

INTERESSADA : CHRISTIAN MARIA BIAGI
 ASSUNTO: Regularização de vida escolar
 RELATOR : Cons. Mons. José Conceição Paixão
 PARECER CEE Nº 2284/75 CPG Aprov. em 27/8/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

1º) O pedido de regularização de vida escolar da aluna Christian Maria Biagi foi objeto de Parecer nº 2704/74. Era a seguinte a conclusão do referido Parecer, aprovado em 25 de setembro de 1974.

"Assim, no caso em tela, parece-nos que, em caráter de excepcionalidade, a aluna deva ser submetida a processo de recuperação em Português e Artes, conteúdo programático da 5ª série. Para tanto, cumprirá ao próprio Colégio Santista, muito embora não vinculado aos motivos de terminantes, propiciar assistência e orientação necessárias à aluna".

2º) A Sra. Delegada da II DESN de Santos solicita reconsideração do Parecer nº 2704/74, alegando as seguintes razões:

- a) "No mês de abril a inspetora da unidade houve per bem determinar fosse feito o aproveitamento da frequência e notas para a 5ª série"...
- b) " Consideramos impossível a medida, no presente, pois o estabelecimento não teria elementos para a avaliação correspondente à 6ª série, que deveria ter sido cursada desde o início do ano condicionalmente, até pronunciamento superior" (o grifo é nosso)

APRECIÇÃO:-

- 1) Lamentável e dolorosa a injustiça de que foi vítima a aluna. Foi duas vezes prejudicada.
- 2) O Instituto de Educação Estadual Canadá emitiu um documento afirmando que a aluna "foi aprovada para a 6ª série" (fl. 8) e, posteriormente, comunica que a aluna tinha sido reprovada em Português (4,9) e Artes Industriais (4,8).

b) Este CEE, apreciando o caso, emite um parecer favorável à aluna, mas a solução não pode ser posta em prática porque o Colégio Santista não "teria elementos para avaliação correspondente à 6ª série, que deveria ter sido cursada desde o início do ano, condicionalmente, até pronunciamento superior", como afirma a Sra. Delegada da II DESN.

2) Todas as informações que se encontram no processo foram favoráveis a aluna:

- a) o sr. Inspetor Jorge Monteiro Júnior assim se pronuncia: "Louvável a defesa exibida por seu procurador e lamentável a declaração expedida pelo IEE "Canadá", não condizente com a realidade da aluna" (fls.11),
 - b) o Sr. Diretor ilegionul afirma o seguinte: "seja aplicado excepcionalmente no presente caso o art. 91 das Normas Regimentais, arredondando-se para 5,0 as notas de Português e Artes" (fls. 15);
 - c) o Sr. Supervisor da Equipe Técnica de Currículos, Programas e Métodos nota que "semelhantes descuidos, embora inadmissíveis numa organização escolar, não podem redundar em prejuízos para o aluno".
- 3) Todas essas razões nos levam a convicção de que o parecer 2704/74 deste CEE não pode e não deve ser reconsiderado como solicita a Sra. Delegada. Se a aluna não pode mais beneficiar-se da solução proposta, a aluna e seus familiares ficam sabendo que este Colégio da Administração Estadual vota pela seguinte

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nossa conclusão é no sentido de que o Parecer 2704/74, embora não possa mais beneficiar a aluna Christian Maria Biagi, deve ser mantido como uma tomada de posição, deste CEE, diante de um caso de injustiça, pois, como afirma a própria Sra. Delegada, a aluna deveria cursar a 6ª série até pronunciamento superior.

Cópia deste Parecer seja enviada à Secretaria da Educação para as medidas de ordem administrativa cabíveis no caso.

Este o nosso parecer s.m.j.
 São Paulo, 30 de julho de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Relator

PROCESSO CEE N° 1798/74 PARECER CEE N° 2284/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 27 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente